

## **INDÚSTRIAS DUREINO S/A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1** – A sociedade é por ações, de capital autorizado e se denomina INDÚSTRIAS DUREINO S/A, e rege-se à pelo disposto no presente Estatuto e pela Legislação aplicável. (AGO/AGE de 17.05.1999)

**Artigo 2** – A sociedade tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 4688, Bairro Livramento, CEP: 64.078-820. (AGO/AGE de 13.08.2015)

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá instalar ou extinguir agências, filiais, escritórios ou dependências em qualquer local do Território Nacional ou fora dele, destinando a tais dependências capital, que será destacado do capital social, quando for o caso, com a mesma atividade da matriz ou não, a depender da aprovação do conselho, viabilidade e necessidade da sociedade.

**Artigo 3** – A sociedade tem por objetivo social:

- a) Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (CNAE: 1042-2/00) (AGE de 16.07.2019)
- b) Industrialização de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (CNAE: 10.41-4/00)
- c) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente: farelo de soja e farelo de milho; (CNAE: 1069-4/00)
- d) Comércio atacadista de soja; (CNAE: 4622-2/00) (AGE de 16.07.2019)
- e) Comércio atacadista de alimentos para animais: farelo de soja, farelo de milho, casca de soja, resíduo de soja; (CNAE: 4623-1/09)
- f) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente: soja e milho; (CNAE: 4623-1/99) (AGE de 16.07.2019)
- g) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (CNAE: 4632-0/01) (AGE de 16.07.2019)
- h) Comércio atacadista de óleos e gorduras; (CNAE: 4637-1/03)
- i) Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE: 4930-2/01)
- j) Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (CNAE: 4930-2/02)
- k) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; (CNAE: 4930-2/03) (AGE de 14.11.2013)
- l) Envasamento e empacotamento sob contrato. (CNAE: 8292-0/00)
- m) Fabricação de produtos de limpeza e polimento. (CNAE: 2062-2/00)

**Artigo 4** – A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

## **CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5** – A sociedade é autorizada, independentemente de reforma estatutária, a elevar seu capital até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) em ações Ordinárias, R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em ações Preferenciais da classe “A” e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em ações Preferenciais classe “B”, todas sem valor nominal. (AGE de 03.02.2000)

**Parágrafo Único** – através de alteração estatutária: a) poderão ser criadas espécies e classes de ações não previstas no Caput deste artigo, ações essas que, em sendo Preferenciais, serão classe “A” e classe “B” e gozarão das vantagens previstas no artigo 8; b) poderá ser modificada a proporção entre espécies e classes mediante a criação de novas espécies ou classes por força da alínea “a” deste parágrafo.

**Artigo 6** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses em que a lei atribui o direito de voto às ações preferenciais, o seu exercício ficara condicionado às regras especiais contidas nas leis sobre incentivos fiscais.

**Artigo 7** – As ações preferenciais classe “A” se destinam à subscrição com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, criado pelo decreto-lei 1.379, de 12/12/1974, com redação dada pelo decreto-lei 2.304, de 21/11/1986, e por conversão em ações, de debentures conversíveis emitidas pela sociedade com base na Lei 8.167, de 16/01/1991 e demais disposições legais aplicáveis, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens constantes do artigo 8. (AGE de 11.06.1992)

**Artigo 8** – As ações preferenciais classes “A” e “B” não terão direito a voto, mas, asseguram aos seus detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o capital representativo dessa espécie e classe de ações; b) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores; c) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade. (AGO/AGE de 17.05.1999)

**Artigo 9** – Até o início do Capital Autorizado poderão ser emitidas e colocadas, em qualquer quantidade, ações da companhia para integralização por uma das formas a seguir indicadas, isolada ou conjuntamente: a) Com dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado por lei e o restante em 12 prestações mensais de iguais valores; b) com recurso de incentivos fiscais, inclusive do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR; c) Com créditos existentes na sociedade por ocasião da subscrição; d) Com reservas legais ou estatutárias; e) Com

bens móveis e imóveis, observadas as prescrições legais; f) Mediante a incorporação do resultado da reavaliação do ativo.

**Artigo 10** – O aumento de capital, nos limites do autorizado, para realização em dinheiro ou créditos, é da competência do Conselho de Administração, cuja deliberação será transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de aumento de capital.

**Parágrafo Primeiro** – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo edital.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

**Parágrafo Terceiro** – Não haverá também direito de preferência para as ações subscritas e integralizadas com recursos de incentivos fiscais do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. (AGE de 13.03.1993)

**Artigo 12** – A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cauteladas que as representem.

**Artigo 13** – Os certificados de ações, inclusive os Títulos Múltiplos, serão assinados por dois diretores.

**Artigo 14** – Será facultado ao acionista a subscrição de suas ações através de certificados múltiplos e a conversão, a todo tempo, de uns certificados em outros, correndo por sua conta o ônus dessas operações, ressalvados os desdobramentos pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, em relação às ações por ele subscritas, que serão gratuitos.

### **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, observando os preceitos legais.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral será presidida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. (AGO/AGE de 13.08.2015)

**Artigo 18** – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou seus representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o “Livro de Presença”, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, constante do anúncio da respectiva convocação.

**Artigo 19** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: a) Tomar contas dos Administradores; b) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos Dividendos; d) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; f) Fixar a remuneração do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** – A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e a Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a administração executiva da sociedade.

##### **Seção I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 22** – O Conselho de Administração será composto de 3 membros, acionistas ou não, pessoas físicas ou representante de acionistas pessoa jurídica, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que elege os Conselheiros.

**Artigo 24** – O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo Único** – O Conselho pode ser destituído pela Assembleia a qualquer tempo. (AGO/AGE de 13.08.2015)

**Artigo 25** – Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**Artigo 26** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, podendo o Presidente indicar seu substituto.

**Artigo 27** – Ocorrendo vacância do cargo, os Conselheiros remanescentes dar-lhe-ão substituto até a posse do novo titular eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**Artigo 28** – O Conselho de Administração instalar-se-á com maioria de seus membros sob a direção do seu Presidente, que indicará um dos Conselheiros para servir de secretário.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for regularmente convocado.

**Parágrafo Segundo** – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio devendo ser arquivadas na Junta Comercial e os extratos destas publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 29** – O Conselho de Administração será convocado por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação será efetuada por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), sob protocolo, ou ainda por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e em outro jornal de grande circulação.

**Parágrafo Segundo** – A convocação indicará o dia e a hora da reunião e o assunto a ser examinado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

**Artigo 31** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Conselheiros.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o Estatuto; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre qualquer ato praticado pela Diretoria; d) Convocar Assembleias gerais; e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) Deliberar sobre a emissão de ações, ouvindo o Conselho Fiscal, quando instalado; g) Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências.

## **Seção II – DA DIRETORIA**

**Artigo 33** – A Diretoria será composta por quatro membros, acionistas ou não, que terão a designação de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Diretor Comercial (AGO/AGE de 02/09/2004).

**Artigo 34** – O mandato dos Diretores é de três anos, sendo eleitos pelo Conselho de Administração e podendo ser reeleitos. (AGO/AGE de 29.04.1996)

**Artigo 35** – Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse do Livro de Atas da Diretoria.

**Artigo 36** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da diretoria, seu substituto será nomeado pelos demais Diretores.

**Artigo 37** – Em caso de vacância, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração para completar o restante do mandato.

**Artigo 38** – Poderão ser eleitos para cargos de Diretores, membros do Conselho de Administração até o limite de 1/3 deste colegiado.

**Artigo 39** – A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros, sob a direção de seu Presidente.

**Artigo 40** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente todas as vezes que for necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio.

**Artigo 41** – A Diretoria deliberará por maioria de votos.

**Artigo 42** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores.

**Artigo 43** – Compete à Diretoria: a) Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) Praticar todos os atos de gestão ordinária a fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade e a possibilidade de atingir os seus fins; c) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos nestes Estatutos e que não sejam de competência privativa de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. (AGE de 03.02.2000)

**Artigo 44** – Compete ao Diretor Presidente: I – Isoladamente: a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos; b) Admitir, promover, dispensar e demitir empregados; c) Dirigir e coordenar os negócios da sociedade, obedecendo as diretrizes do Conselho de Administração; II – Em conjunto com outro diretor: a) Emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos; b) Prestar garantia de qualquer natureza, como hipoteca, fiança, aval, penhor, etc.; c) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; d) Assinar contratos de qualquer natureza, com ou sem garantia; e) Assinar recibos e todos os documentos ou papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; f) Assinar Ações, Títulos Múltiplos, Cautelas representativas do Capital Social; g) Constituir mandatários da companhia, especificando-se, no instrumento, os atos ou operações que

poderão praticar e a duração do mandato, salvo em casos de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 45** – Compete ao Diretor Administrativo: I – Isoladamente: a) Estabelecer ou alterar práticas administrativas, analisando as características da empresa, os recursos disponíveis e a rotina do serviço; b) Corrigir distorções, avaliar desempenho; c) Propor métodos e rotinas de otimização e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação de recursos; d) Preparar e dirigir recrutamento, seleção, treinamento, promoção e demais aspectos da administração do pessoal; e) Dirigir as atividades financeiras da sociedade; f) Supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais. II – Em conjunto com outro diretor: a) Emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de créditos; b) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) Assinar contratos de qualquer natureza, com ou sem garantia.

**Artigo 46** – Compete ao Diretor Técnico: I – Isoladamente: a) Fiscalizar e orientar os serviços técnicos e a produção da empresa; b) Dirigir as atividades comerciais e executar a política da comercialização da sociedade; c) Realizar estudos de mercado nos âmbitos interno e externo. II – Em conjunto com outro diretor: Emitir e endossar cheques.

**Artigo 47** – Compete ao Diretor Comercial: I – Isoladamente: a) Dirigir as atividades comerciais e executar a política da comercialização da sociedade; b) Realizar estudos de mercado nos âmbitos interno e externo. II – Em conjunto com o Diretor Presidente: Emitir e endossar cheques. (AGO/AGE de 14.05.1998)

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 48** – A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros eletivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal será de funcionamento “não permanente”, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionistas.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Artigo 50** – O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhes são conferidas por lei.

**Artigo 51** – Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 52** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 53** – Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, das Demonstrações de Resultado do Exercício, dos Lucros e Prejuízos Acumulados e da Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Artigo 54** – Do lucro apurado e depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, o saldo terá destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para pagamento de dividendos; c) 10% (dez por cento) para participação de mão-de-obra ocupada, nos termos do artigo 32, letra i, do Dec. 64.214/69; d) O saldo restante terá destinação que for prevista pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 55** – Extinguir-se-á a sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear liquidante e estabelecer o modo de liquidação, e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 56** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com Lei das Sociedades por Ações demais legislações aplicáveis.

Teresina (PI), 16 de julho de 2019

---

Presidente do Conselho de Administração  
João de Almendra Freitas Filho

---

Diretor Presidente  
Valdik Cardoso dos Santos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDUSTRIAS DUREINO S/A consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
14341794604	
24472360349	